



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.695/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR E DAR BAIXA EM BEM
PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 071/2025, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação dos bens patrimoniais abaixo descritos:

IMÓVEL(matrícula 25.109) – UMA ÁREA DE TERRAS, com superfície de **400,00m²** (quatrocentos metros quadrados), localizada no lugar denominado Vale da Harmonia, Imigrante-RS, confrontando-se; ao **NORTE**, com o resto da mesma terra; ao **SUL**, com a estrada ali existente; **LESTE**, também com terras da doadora; e a oeste, com o lote nº 74.

IMÓVEL(matrícula 25.110) – UMA ÁREA DE TERRAS, com superfície de **800,00m²** (oitocentos metros quadrados), localizado no lugar denominado Linha Harmonia Alta, Imigrante-RS, confrontando-se: 20,00 de frente com a estrada, que é ainda ao **NORTE**, 20,00m de fundo, que é ao **SUL**; 40.00m de cada lado, sendo a **OESTE**, com os doadores e a **LESTE**, com terras de Teodosio Formentini.

IMÓVEL(matrícula 16.279) – ÁREA VERDE, com superfície de **999,29m²** (novecentos e noventa e nove vírgula vinte e nove metros quadrados), localizado na **Rua Guilherme Ernesto Lagemann**, Bairro Centro, Imigrante, distando 1,0m da Rua 10 de Abril, confrontando-se: caminho horário, ao **NORTE**, onde faz frente, rumo Oeste-Leste mede 34,58m entestando com a Rua Guilherme Ernesto Lagemann até formar ângulo interno de 73°48' infletindo a direita;/ rumo Norte-Sul mede 29,78m divisando com propriedade de Eliseu Richter até formar ângulo interno de 106°12' infletindo a direita: rumo **Leste-Oeste** mede 35,33m divisando com a Área remanescente de Lauro Bucker e Ruben Jasper até formar ângulo interno de 72°25' infletindo a direita: rumo Sul-Norte mede 30,00m divisando com a área remanescente de Lauro Bucker e Ruben Jasper até formar ângulo interno de 107°35' onde se encontra o vértice de origem.

Art. 2º A alienação dos bens patrimoniais referidos no artigo anterior será efetuada em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo a modalidade pertinente.

Art. 3º O valor de arrematação dos bens a serem alienados, não poderá ser inferior ao valor de avaliação que será realizada por no mínimo três profissionais competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 4º A receita derivada da alienação dos bens de que trata esta Lei será aplicada em observância ao que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos referidos bens do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da alienação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 02 de maio de 2025.

GERMANO
STEVENS:6958977106 Assinado de forma
digital por GERMANO

Germano Stevens

Prefeito Municipal